



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.577, de 29 DE DEZEMBRO DE 1.980

(Dispõe sobre reajuste de valores dos níveis de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA E EU, TADAO SAKAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PROMULGO, nos termos do Artigo 30, § 2º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os níveis e valores dos vencimentos dos Funcionários do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, passam a ser os constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os benefícios desta Lei, são extensivos aos inativos.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias atribuídas à Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de dezembro de 1.980, 420º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

TADAO SAKAI,
Presidente da Câmara.

LUIZ BERALDO DE MIRANDA,
1º Secretário.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de dezembro de 1.980, 420º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

LUIZ ALBERTO DE MIRANDA ORTIZ,
Secretário Geral da Câmara.